



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Projeto Lei 93/99

"Dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1.993, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, no montante de R\$ 2.561.702,83 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e três centavos).

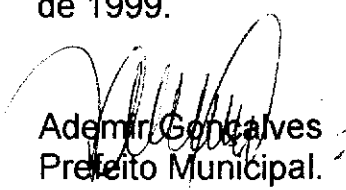
§ 1º - A importância acima mencionada, refere-se a Dívida Ativa efetivamente recebida e contabilizada indevidamente, como Receita oriunda de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º) – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a baixa contábil dos débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1.993, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997 e 1.998, desde que constatada uma das seguintes situações :

- I – Lançamento efetuado em duplicidade;
- II – Correção de erros de lançamentos;
- III – Parcelas comprovadamente pagas, cujos valores ainda se encontram em aberto junto aos controles municipais.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de Dezembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal.